



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 252/94, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.

" Altera Lei 153/92 de 02 de junho de 1992 que cria o Conselho Municipal de Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Barreiras, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema de Ensino, terá a seguinte competência:

- I - Deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do Sistema Municipal de Educação;
- II - Emitir parecer sobre a criação e funcionamento de unidade de ensino em qualquer das redes no âmbito do Município;
- III - Participar da definição das diretrizes e planos da política educacional visando sempre a melhoria e qualidade do ensino;
- IV - Emitir parecer e resolução em casos que parem dúvidas sobre a vida escolar de estudante, currículos e programas, carga horária do estabelecimento;
- V - Opinar sobre a alienação e transferência de prédios escolares da rede pública municipal de ensino;
- VI - Autorizar a criação e extinção de cursos no Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, apoiando-se nas ações dos colegiados escolares;
- VIII - Definir critérios básicos para efetivação do apoio técnico às escolas comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18(dezoito) membros efetivos, sendo 09(nove) titulares e 09(nove) suplentes observando-se o seguinte critério:

- I - 02(dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 02(dois) representantes de APLB -Sindicato dos Trabalhadores em Educação- Delegacia Regional de Barreiras;
- III - 02(dois) representantes da rede de ensino de 3º grau de Barreiras;
- IV - 02(dois) representantes de entidades estudantis de 1º ,2º e 3º Graus;
- V - 02(dois) representantes do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VI - 02(dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- VII - 02(dois) representantes da GERES/BA;
- VIII - 02(dois) representantes de escolas particulares de Barreiras;
- IX - 02(dois) representantes do MEC.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representem e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO 2º ~~CHN~~ Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares sua diretoria' elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Executivo Municipal de acordo com a Lei Orçamentária Anual prove~~rá~~ o Conselho Municipal com orçamento próprio, resguardada a sua autonomia administrativa e financeira;




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário. //

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, em 27 de Outubro de 1994.

  
SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras